PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº. 927, DE 9 DE J U L H O DE 1.971.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe sôa conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mo ca pprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Moco ca autorizada a adquirir, da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, pelo prêço da proposta que formulou e que foi aceita e fixada em dezesséte mil e du - zentos cruzeiros, (Cr$17.200,00), todo o material que constitui a linha telegráfica entre Mococa e a Estação de Ribeiro do Vale.

§ Único. - O material a que se refere o artigo está representado por quatrocentos e cinquenta e um (451) postes de trilhos de ferro, de 7 mts. cada um, e todo o fio da estensão, braçadeiras, rolda - nas e cruzetas.

Art. 2º. - Para atender ao pagamento da aquisição autorizad a no artigo 1º., e despesas decorrentes, fica aberto na Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial no valor de dezoito mil cruzeiros (Cr$18.000,00);

Art. 3º. - O valor do crédito de que trata o artigo 2º., será coberto com os recursos provenientes de operação de crédito/ que o Prefeito fica autorizado a promover, se necessário.

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 9 de julho de 1.971.

Francisco Coelho de Morais.

-Francisco Coelho de Morais-
Prefeito Municipal

-Nelson Raphaldini-
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 927

AUTOGRAFO Nº. 157 DE 1971

Projeto de lei, 16/71

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a adquirir, da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, pelo preço da proposta que formulou e que foi aceita e fixada em dezesséte mil e duzentos cruzeiros (17.200,00), todo o material que constitué a linha telegráfica entre Mococa e a Estação de Ribeiro do Vale.

Parágrafo unico - O Material a que se refere o artigo está representado por quatrocentos e cincoenta e um (451) postes de trilhos de ferro, de 7 mts. cada um, e todo o fio da estensão braçadeiras, roldanas e cruzetas.

Art. 2º - Para atender ao pagamento da aquisição autorizada no artigo 1º., e despesas decorrentes, fica aberto, à Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Mococa, um crédito especial no valor de dezoito mil cruzeiros (Cr$18.000,00).

Art. 3º - O valor do crédito de que trata o artigo 2º. será coberto com os recursos provenientes da operação de crédito que o Prefeito fica autorizado a promover, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 7 de Julho de 1971.

Presidente

Secretario